



PORTARIA PGE Nº 017/2011

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pelos arts. 8º, incisos X e XI, 21-A e 21-B, da Lei Complementar nº. 58, de 31 de março de 2006, com a redação conferida pela Lei Complementar nº. 95, de 27 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art.1º. A Procuradoria Judicial fica dividida em 07 (sete) núcleos, a seguir elencados:

- a) Execuções e Precatórios;
- b) Trabalhista;
- c) Políticas Públicas, Contencioso Excepcional e Licitações;
- d) Estatutário;
- e) Militar;
- f) Concurso Público e Responsabilidade Civil.

§1º. Caberá ao Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial dividir os procuradores entre os núcleos referidos no artigo anterior.

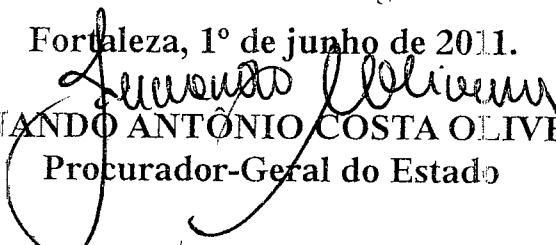
§2º. Os núcleos terão competência para atuar em processos correlatos ao seu objeto, cabendo ao Procurador-chefe decidir os conflitos de atribuições.

§3º. Sem prejuízo da atribuição prevista no parágrafo primeiro, o Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial poderá, dentro da política de gestão, remanejar provisoriamente procuradores entre núcleos, com ou sem prejuízo das suas atribuições originárias.

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados dentro de tais competências no período transcorrido entre a instituição dos núcleos e a edição deste ato regulamentar, bem como os atos que indicaram a Procuradora Auxiliar e os Coordenadores de Núcleo, estabelecendo suas atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao efeito retroativo declinado no art. 2º.

Fortaleza, 1º de junho de 2011.

  
FERNANDO ANTÔNIO COSTA OLIVEIRA  
Procurador-Geral do Estado